

— Condenar o IHMI nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa que representa uma composição de ladrilhos coloridos de cinzento claro, cinzento escuro, bege, vermelho escuro e castanho para produtos das classes 18, 24 e 25.

*Decisão do examinador:* Recusou o registo.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negou provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 <sup>(1)</sup>, porque a marca comunitária em causa tem carácter distintivo, e violação dos artigos 75.º e 76.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009, porque a Câmara de Recurso não apreciou as exaustivas alegações de facto e de direito da recorrente.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

### Recurso interposto em 10 de Agosto de 2010 — Fraas/IHMI (composição de ladrilhos coloridos de negro, cinzento escuro, cinzento claro e vermelho escuro)

(Processo T-327/10)

(2010/C 288/84)

Língua do processo: alemão

#### Partes

*Recorrente:* V. Fraas GmbH (Helmbrechts-Wüstenselbitz, Alemanha) (representantes: G. Würtenberger e R. Kunze, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

#### Pedidos da recorrente

— anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 7 de Junho de 2010, no processo R 189/2010-4;

— condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno nas despesas do processo.

### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária em causa:* marca figurativa que representa uma composição de ladrilhos coloridos de negro, cinzento escuro, cinzento claro e vermelho escuro, para produtos das classes 18, 24 e 25.

*Decisão do examinador:* recusa do registo.

*Decisão da Câmara de Recurso:* nega provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 <sup>(1)</sup>, por a marca comunitária em causa ter um carácter distintivo, bem como violação dos artigos 75.º e 76.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009, por a Câmara de recurso não ter apreciado as exaustivas alegações de facto e de direito apresentadas pela recorrente.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

### Recurso interposto em 10 de Agosto de 2010 — Fraas/IHMI (composição de ladrilhos coloridos de cinzento escuro, cinzento claro, bege e vermelho escuro)

(Processo T-328/10)

(2010/C 288/85)

Língua do processo: alemão

#### Partes

*Recorrente:* V. Fraas GmbH (Helmbrechts-Würtenselbitz, Alemanha) (Representantes: G. Würtenberger e R. Künze)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

#### Pedidos do recorrente

— Anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 7 de Junho de 2010 no processo R 190/2010-4;

— Condenação do Instituto de Harmonização do Mercado Interno nas despesas.